

Site



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF  
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: [www.mj.gov.br/dpdc](http://www.mj.gov.br/dpdc)

**OFÍCIO CIRCULAR N.º 6213 -2011/DPDC/SDE/MJ**  
**Processo de Chamamento n. 08012011493/2011-47**

Brasília, 1<sup>o</sup> de Novembro de 2011.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

**Ref: Campanha de Chamamento para substituição dos pneus Pirelli tipo 130/70-17 62S Sport Damon (uso traseiro), fabricados entre 26 de março de 2011 e 4 de abril de 2011, utilizados nas motocicletas Yamaha Fazer YS 250, Fazer YS 250 LE, Lander 250X e outros modelos 250 cilindradas equipados com roda aro 17.**

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da nota técnica expedida nos autos da campanha de chamamento – *recall* – promovida pela empresa PIRELLI PNEUS LTDA, tendo como objeto os pneus tipo 130/7100-17 62S Sport Damon (uso traseiro), por ter sido detectada possibilidade de “*desgaste precoce, fora dos padrões de durabilidade, estabilidade e segurança esperados*”, o que, no entendimento deste Departamento, pode acarretar risco de acidentes. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no *site* <http://www.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

  
**AMAURY MARTINS DE OLIVA**  
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

---

NOTA TÉCNICA n. 482 – 2011/DPDC/SDE/MJ  
Processo de Chamamento n. 08012011493/2011-47

Brasília, 31 de outubro de 2011.

Fornecedor: PIRELLI PNEUS LTDA (“PIRELLI”)

**Assunto: Campanha de Chamamento para substituição dos pneus Pirelli tipo 130/70-17 62S Sport Damon (uso traseiro), fabricados entre 26 de março de 2011 e 4 de abril de 2011, utilizados nas motocicletas Yamaha Fazer YS 250, Fazer YS 250 LE, Lander 250X e outros modelos 250 cilindradas equipados com roda aro 17.**

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos,

O presente feito trata de campanha de *recall* promovida pela empresa PIRELLI PNEUS LTDA, com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um de seus representantes para realizar a substituição dos produtos acima descritos.

Segundo informações da empresa, a campanha de chamamento, que teve início em 22 de outubro de 2011, abrange **cerca de 70 pneus**, com numeração de matrícula DOT XE DP F960 1311, distribuídos pelos estados da Federação.

Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que “*verificou possível anomalia na massa do componente de rodagem dos pneus tipo 130/7100-17 62S Sport Damon, o que poderia impedir a perfeita vulcanização do produto*”.

Quanto aos riscos à saúde e segurança apresentados, alegou que o defeito pode resultar em “*possível desgaste precoce, fora dos padrões de durabilidade, estabilidade e segurança esperados*”.

Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que “*em meados de setembro, o departamento técnico da Pirelli recebeu informação da fabricante de motocicletas Yamaha Motor da Amazônia LTDA de que dois consumidores da motocicleta Yamaha, modelo Fazer YS25, teriam encaminhado reclamação acerca do pneu*”. Ainda de acordo com a empresa, “*a partir dessa informação, o departamento técnico da Pirelli iniciou então processo de análise laboratorial no lote dos referidos produtos para o fim de verificar se haveria algum problema no lote específico. Após diversos testes e verificações ao longo das últimas semanas, atestou-se a possibilidade de imperfeita vulcanização em um componente localizado na banda de rodagem*”.

Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado veiculado nos meios de comunicação.

É o relatório.

Em uma primeira análise dessa Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos, constatou-se que o fornecedor iniciou campanha de *recall* fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e pela Portaria MJ 789/2001, ao deixar de informar a este Departamento:

- (i) data exata de constatação do defeito;
- (ii) quantidade exata de produtos sujeitos ao defeito;
- (iii) descrição dos riscos que o produto ou serviço apresenta, **especificando todas as suas implicações.**

Dessa forma, considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, em decorrência do risco de acidentes, sugere-se, nos termos do § 4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de notificação à empresa PIRELLI PNEUS LTDA., para que proceda à regularização da campanha, informando o supracitado, bem como apresentando maiores informações acerca das reclamações feitas pelos dois consumidores da motocicleta Yamaha.

Por fim, sugere-se a remessa de ofício circular a todos os dirigentes dos Procons estaduais e municipais de capitais, para conhecimento do início da campanha de chamamento em tela.

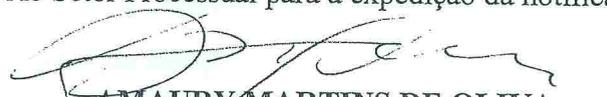
À consideração superior.

  
**THAISA C. MELO**  
Chefe de Divisão

De acordo.

  
**ANA CÂNDIDA MUNIZ CIPRIANO**  
Coordenadora de Processos Administrativos

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição da notificação e ofícios.

  
**AMAURY MARTINS DE OLIVA**  
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos